COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO EM SEPARADO

PROJETO DE INDICACAO Nº 67/2020

AUTOR – Vereadora Lorena Brandao

EMENTA – Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que suspenda por tempo indeterminado a meia passagem estudantil, para estimular que os estudantes fiquem em casa, evitando assim aglomerações.

Voto em Separado ao Projeto de Indicação nº 67/2020, que tramita no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Indicação nº 67/2020, que dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado da meia passagem estudantil, para estimular que os estudantes fiquem em casa, evitando assim aglomerações

É o relatório.

ANÁLISE

O projeto de indicação de autoria da ilustre Vereadora dispõe sobre proposta de suspensão por tempo indeterminado da meia passagem escolar, para estimular que os estudantes fiquem em casa, evitando assim aglomerações

O benefício da Meia Passagem Estudantil, previsto na Lei Municipal nº 3263/83, foi instituído em 1983, para proporcionar aos e às estudantes de Salvador o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da passagem de ônibus no Município. A meia passagem escolar está disponível para os alunos matriculados em Instituições Públicas ou Privadas de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, cadastradas junto ao SalvadorCARD e, que estejam frequentando regularmente as aulas.

As orientações da Organização Mundial da Saúde deixam clara a necessidade de adoção de medidas para o achatamento da curva de transmissão do coronavírus. E para isso, a populacao em geral tem sido orientada a adotar algumas medidas de combate ao COVID, como o isolamento.

Ocorre, entretanto, que o direito ao transporte é um direito social, positivado na Constituicao da Republica, que possibilita o acesso das pessoas ao deslocamento. Ainda que estejamos em um contexto de pandemia global, ainda ocorrem situacoes em que se faz necessario se deslocar. O transporte publico pode ser utilizado para a garantia de itens essenciais como a ida ao mercado (comprar comida), ir ao medico, ao banco para sacar bolsa educacional, por exemplo.

O atual momento acirra as desigualdades presentes na sociedade, muitas pessoas estao experimentando dificuldades ainda maiores, e suspender um beneficio que pode ser necessario para a garantia da sobrevivencia de boa parte da populacao, sem qualquer estudo previso sobre os impactos de tal medida, pode custar caro ao publico que faz uso do beneficio escolar.

A suspensao das atividades escolares não garante que qualquer estudante pode, em razao de seu contexto socioeconomico, adotar integralmente o isolamento social. Em razao disso, outras medidas de incentivo podem ser adotadas para reforcar a necessidade da quarentena, mas a retirada de beneficios sociais pode alcancar um resultado contrario ao pretendido, como a reducao dos valores disponiveis dessas pessoas para sua subsistencia.

VOTO EM SEPARADO

Em face do exposto, diante dos argumentos acima apontados, **VOTO PELA REJEIÇÃO** do Projeto de Indicação nº 67/2020

Salvador, 20 de abril de 2020

VEREADORA ALADILCE SOUZA